



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 331/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que é a esta Junta de Freguesia que cabe assegurar a gestão corrente dos Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul (Levante);
- II. A Exma. Sra. Delfina Odete Soares, filha de Maria de Fátima de Jesus Soares, dirigiu-se à Junta de Freguesia de Alvalade (doravante, JFA) requerer que o lugar 15, 16, 17 e 18 do sector V no Mercado de Alvalade Norte lhe seja atribuído por cedência da sua mãe que pretende reformar-se, para venda de hortofrutícolas à semelhança do que vinha sendo feito pela ascendente de 1.º grau, solicitado através de pedido que deu entrada nos serviços a 14/07/2017 (cfr. documento em anexo);
- III. Nos termos do art.º. 19.º e 20.º do Regulamento Geral de Mercados Retalhistas de Lisboa (RGMRL), prevê que a CML (leia-se, na sequência da transferência de competências, a JFA) autorize a cedência da posição do titular da licença a terceiros que, tratando-se de filhos, ficam dispensados de apresentar o seu currículo profissional e projeto comercial.
- IV. Nas circunstâncias acima descritas, a nova licença será, por força do previsto no n.º 4 do art. 20.º do RGMRL, concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V. Em 14-07-2017, a requerente juntou documento subscrito pela sua mãe, pelo qual afirma o interesse em ceder o lugar à filha onde exercia a sua atividade comercial, que se afigura ser um direito disponível.
- VI. Acresce que a JFA deve assegurar a continuidade da variedade da oferta fornecida pelos comerciantes presentes no Mercado de Alvalade Norte, pelo que se torna imperioso o apoio na continuação da atividade dos comerciantes, por forma a que se assegure a qualidade e continuidade dos serviços oferecidos.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, no âmbito das competências que lhe estão acometidas, delibere deferir o pedido de cedência solicitado.

Lisboa, 3 de agosto de 2017.

A Vogal

Margarida Afonso